



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 014/2008

SÚMULA: Institui o Programa para a Implantação e Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, em Especial Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade no Município de Alto Paraíso - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Implantação e Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, em Especial Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade no Município de Alto Paraíso - PR.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, o Anexo I, sob o título de Programa para Implantação e Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, em Especial Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Município de Alto Paraíso - PR

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias de Abril de 2008.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / Abril / 2008

Edição N.º 8.254



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, EM ESPECIAL LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR

Identificação

Título: MENOR INFRATOR: A CAMINHO DE UM NOVO TEMPO

Município de Alto Paraíso – Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.736/0001-30

End. Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546

CEP: 87.528-000

ANA PAULA LEME

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Equipe Técnica

REGINA MARA DA SILVA MOLLENKAMP – Psicóloga

LUZINETE EDNILVA SACHETTI – Assistente Social

Equipe Administrativa

EVA LÚCIA LEME VIEIRA

ELIZIANE GREGIANIN ROMANINI

PEDRO DO NASCIMENTO AVANCI

1. INTRODUÇÃO

O município de Alto Paraíso, em sua atual administração através da Secretaria do Bem Estar Social, compreende a importância de se desenvolver uma política social direcionada a área da criança e do adolescente, objetivando assim um atendimento efetivo para a população Infante-Juvenil, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere especialmente às Medidas Sócio-educativas de prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

De acordo com o ECA Seção IV, Art. 117 "A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais".

A liberdade assistida de acordo com o art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A autoridade judiciária designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual será recomendada pelo programa municipal de atendimento. A liberdade assistida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

Do ponto de vista sócio-educativo estas medidas assumem a característica de se constituir em uma alternativa para que o adolescente encontre no meio social, na realização do trabalho atribuído o reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção de próprio valor do ser humano.

Discorrendo ainda sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a proteção integral à criança e ao adolescente através da lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 que efetivou o apresentado no art. 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Para a efetivação destes direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o município de Alto Paraíso juntamente com a sociedade civil implantou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente através da Lei Municipal nº 022 de 21 de Junho de 1994. Bem como a criação do Conselho Tutelar, visto que se acredita que esses órgãos são de extrema importância na estruturação de programas para atender as crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Neste sentido através da Secretaria de Bem Estar Social, juntamente com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e os órgãos acima citados procurará oferecer a esses adolescentes autores do ato infracional, as condições para o efetivo cumprimento das medidas sócio-educativas. Visto que é responsabilidade do município oferecer um espaço e estratégias adequadas para implementação de ações capazes de superar as dificuldades detectadas, buscando sempre a inclusão, a proteção e promoção social dos adolescentes e seus familiares.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

Assim a Secretaria Municipal de Bem Estar Social juntamente com o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar e toda a sociedade promoverá a criação de um projeto que atenda os adolescentes que estão em conflito com a lei.

4. METODOLOGIA

4.1. Como o Adolescente é encaminhado ao projeto

Quando o adolescente é detido em flagrante do ato infraconstitucional, é encaminhado para a delegacia, onde é procedido o boletim de ocorrência e triagem no ato da apreensão podendo o adolescente ser liberado aos pais ou responsáveis, sob termo de compromisso e responsabilidade, ou no caso de não liberação, ser encaminhado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao representante do ministério público (ECA 171 a 179). Posteriormente será encaminhado ao juiz que promulgará a sentença, ou seja, a aplicação da medida sócio-educativa, conforme o art. 112 do ECA.

Quando aplicada por parte da autoridade judiciária medidas sócio-educativas de liberdade assistida (prazo mínimo de 6 meses) ou prestação de serviços a comunidade (período não excedente há 6 meses) durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, o adolescente acompanhado dos pais ou responsável, após a homologação da sentença na vara da infância e juventude desta comarca, será encaminhado no Projeto, que será realizado dentro do CRAS, que no momento funciona na Rua Maringá, s/n.º, Centro, Alto Paraíso - PR, com data pré-estabelecida para o acolhimento.

A princípio será realizada uma entrevista com o adolescente e a família; posteriormente será feito um cadastro onde serão apostados dados relevantes para este atendimento, como por exemplo: dias para a visita domiciliar, flexibilização para o atendimento individual, bem como no trabalho em grupo.

Após este primeiro contato, a equipe do projeto poderá destinar o adolescente para cumprir a medida de prestação de serviços à comunidade em três secretarias do município: **a da Agricultura, de Obras e Urbanismo e a da Educação**. A escolha do local para a realização do trabalho acontecerá a partir de uma pré-avaliação da equipe do projeto, tendo sempre em vista o caráter educativo da medida.

Também será realizado um trabalho com o adolescente durante o período que o mesmo estiver cumprindo a medida estabelecida. Este trabalho poderá ser desenvolvido tanto pela assistente social como pela psicóloga através de grupos, acompanhamento familiar e atendimento individual.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4.2. Política social destinada a atender o adolescente autor do ato infracional

A atual política de atendimento aos direitos da criança e adolescente, no que concerne ao adolescente em conflito com a lei é um avanço, quando comparado ao código de menores – Lei n.º 6697 de 10/10/1979.

A moderna inclinação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente materializa-se em um sistema articulado de princípios (descentralização administrativa e participação popular), políticas sociais básicas (educação, saúde e assistência social) e por uma série de programas especializados, destinado a proteção integral desta população.

A política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve cumprir um conjunto de normas e diretrizes que determina o tratamento a ele atribuído. Desde a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil, 1991), utiliza-se o termo "ato infracional" para designar os delitos cometidos por adolescente, buscando romper com os significados estigmatizantes que os conceitos de delinquência juvenil/crime, que o código do menor traziam. O adolescente infrator passou a ser julgado pelas infrações previstas no Código Penal recebendo a medida sócio-educativa de acordo com a gravidade do ato com sua condição de cumpri-la tendo amplo direito a defesa.

4.3. Trajetória das Medidas Sócio-Educativas em Especial Meio-Aberto

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) regula uma série de medidas aplicadas às crianças e adolescentes, definindo seus direitos e deveres bem como os direitos, deveres e obrigação do Estado da sociedade e da família.

Ao adotar a doutrina da proteção integral a criança e adolescente mudou radicalmente a orientação dada ao atendimento da população infanto-juvenil, estendido hoje a todas as crianças e adolescentes do país. O antigo código de menores, substituído pelo ECA, tinha caráter punitivo e assistencialista. Com a reestruturação do estatuto se tem uma ampliação dos poderes do cidadão e dos municípios na gestão dos assuntos relativo a criança e o adolescente fazendo assim valer seus direitos.

O ECA traz em seu art. 112 as medidas judiciais de caráter sócio-educativo que na legislação brasileira, se atribui aos adolescentes autores de ato infracionais. A medida sócio-educativa é aplicada pela autoridade judiciária como sanção e oportunidade de ressocialização tem por objetivo orientar os jovens de forma a fazer com que eles aprendam com os erros cometidos. Não há caráter punitivo como no código penal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

O Estatuto tem a intenção de educar o adolescente e reconduzi-lo a comunidade, apenas à autoridade competente poderá aplicar a medida sócio-educativa, e esta autoridade será sempre judiciária. O julgador tem responsabilidade da opção pela medida que mais atenda as reais necessidades do adolescente infrator, devendo levar em conta o meio em que vive o apoio familiar de que dispõe sua personalidade e seus antecedentes.

O ECA dentro da doutrina de proteção integral, garantindo satisfação absoluta de todas as necessidades da criança e do adolescente, necessidade essa baseada nos direitos fundamentais e especiais dos mesmos, na sua condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, e que, portanto, necessita de proteção diferenciada, especializada e integral, deve também garantir, no caso do adolescente ator do ato infracional, o devido processo legal, com amplo direito de defesa e a possibilidade ainda sob olhos da lei, de uma ressocialização digna.

Na medida sócio-educativa em meio aberto de liberdade assistida há um tempo mínimo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos ou substituída para outras medidas como finalidade de reavaliação pelos técnicos do projeto. Esta medida contém aspectos coercitivos, uma vez que os adolescentes têm sua liberdade restringida ao lhe serem impostos padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sócio-familiar. A medida não é optativa para o adolescente, e a sua ausência nas atividades do programa sócio-educativo pode implicar na substituição por outra mais severa.

Tornando-se o ECA como paradigma da ação pedagógica o programa sócio-educativo da liberdade assistida com eixos da intervenção à família, a escola (profissionalização) e a comunidade. Estes eixos possibilitarão a construção dos conteúdos/metas/compromissos constantes no plano de atendimento personalizado do adolescente, contendo metas a serem cumpridas por ele, que devem priorizar a proteção, manutenção de vínculos familiares, freqüência à escola, inserção comunitária, familiar, e no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes.

A medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, estabelecida no art. 117 do ECA, tem por característica a possibilidade de permitir ao adolescente encontrar em seu meio social o caminho pedagógico de reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção de seu próprio valor como ser humano. A medida caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários. São vários os autores envolvidos na oferta e acompanhamento do adolescente ator do ato infracional. Ele se reveste



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

de forte apelo participativo e de responsabilização do adolescente e co-participação da família.

O adolescente realizará tarefas gratuitas, de interesse geral junto às entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários. A finalidade desta é de satisfazer direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de co-responsabilidade que interagem os homens entre si.

Para a construção do projeto pedagógico de atenção a estes adolescentes estaremos investidos em sua dimensão humana e social, baseando numa perspectiva ética e solidária de valorização das potencialidades e da autonomia dos sujeitos, possibilitando no cotidiano a reflexão crítica dos atos cometidos de maneira que possam reordenar suas condutas e fortalecer e ampliar suas relações sociais.

Quando o adolescente chega ao Projeto, será realizado o seu acolhimento no qual será apresentada a equipe técnica, é necessário sempre no primeiro encontro que venha acompanhado dos pais ou responsáveis. A equipe então recebe, orienta e interpreta a medida para cada caso, explicando ao adolescente e a seus acompanhantes o que significa a aplicação da medida, quais são as regras e obrigações a serem obedecidas no cumprimento, bem como as atividades que são oferecidas dentro da proposta pedagógica.

5. DIAGNOSTICO DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

De acordo com os dados disponibilizados pelo Conselho Tutelar do município de Alto Paraíso, conta com uma população infanto-juvenil **767** crianças e adolescentes, sendo **32, 5%** (250) de crianças até seis anos de idade, **12,6%** (97) de crianças de 7 á 11 anos de idade, **39,1%**(300) de adolescentes de 12 á 14 anos de idade e **15,6%** (120) de adolescente entre 15 a 18 anos de idade.

Ainda conforme informações deste conselho **95%** destas crianças e adolescentes vivem com sua família, que devido às transformações econômicas e sociais na sociedade o termo familiar aqui está sendo entendido como um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivo e/ou de solidariedade.

Em relação aos registros de ocorrência de violação de direitos da criança e dos adolescentes, conforme base de dados do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ocorrera 136 violações de direitos sendo: 05 violações do direito fundamental à vida e saúde; 80 violações do direito da liberdade, respeito e dignidade; 26 violações do direito á convivência familiar e comunitária; e 25 violações do direito



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

fundamental a Educação/Cultural/Esporte/lazer. Deste mais de 63% foram ocorridos com criança e adolescentes de sexo masculino.

6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

O Projeto será organizado por meio de serviços sócio-assistenciais que contará com uma coordenação geral para qual será feita os encaminhamentos necessários tanto ao que se refere aos aspectos financeiros, administrativos e técnicos, estando esta coordenação vinculada a Secretaria de Bem Estar Social.

A equipe é composta por: 01 assistente social e 01 psicóloga.

7. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

No tocante à avaliação do programa sócio-educativo os indicadores de resultados serão observados tendo em conta as finalidades dos mesmos, centrados na avaliação da capacidade do centro, nas metas e objetivos estabelecidos para a realização do programa.

Para garantir a qualidade do atendimento avaliaremos os seguintes aspectos:

- Freqüência e aprovação escolar do adolescente;
- Inclusão no sistema educativo;
- Evasão no sistema educativo;
- Inclusão dos adolescentes em programas próprios;
- Número de adolescentes e familiares encaminhados a cursos profissionalizantes;
- Número de adolescentes e familiares encaminhados ao mercado de trabalho;
- Número total de adolescentes e familiares atendidos;
- Número total de adolescentes evadidos;
- Realização de diagnóstico sócio-econômico;
- Indicadores quanto aos adolescentes: por gênero, faixa etária, escolaridade, empregabilidade, uso de substâncias psicoativa, natureza do ato infracional, reincidência do ato infracional;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Rua Manoel dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

- Indicadores quanto à situação familiar: como quem reside, localização geográfica de residência, renda familiar;
- Número de pessoas e entidades capacitadas;
- Instrumento/indicador de entidades que compõe a rede;
- Número e tipo de encaminhamentos para a rede de apoio formal e informal;
- Indicadores quanto ao Núcleo de Acolhimento à Comunidade: número de adolescentes e familiares atendidos, natureza dos encaminhados para o núcleo, número de cursos oferecidos aos gestores e parceiros, número de pessoa/instituição orientadas;
- Quanto à gestão matriciada: número de reuniões e parceiros envolvidos, contatos realizados, formação oferecidas;
- O envolvimento da entidade acolhedora na reeducação do jovem aos seus cuidados (prestação de serviços à comunidade);
- O empenho profissional dos técnicos no acompanhamento, apoio e orientação ao adolescente e sua família, contemplando os seguintes aspectos: os contatos formais e informais; as visitas técnicas domiciliares regulares; as visitas do Poder Judiciário; entidades acolhedoras dos adolescentes em medidas de prestação de serviços a comunidade; programas de atendimento onde o adolescente estará inserido; a elaboração e envio de relatórios à autoridade judiciária, de acordo com os prazos estabelecidos;
- O grau de envolvimento dos adolescentes nos programas, contemplando: os aspectos de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento da medida; sociabilidade com os demais grupos sociais presentes na sociedade (família, amigos, educadores, orientadores, gestores e entidades); realização adequada dos compromissos quando da elaboração do plano de atendimento personalizado;
- O envolvimento e a responsabilidade da família no acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida judicial.

Com a intenção de visualizar o acompanhamento das ações e a avaliação do programa sócio-educativo, serão elaborados formulários que contemplem as ações acima descritas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

É nossa função, ainda semestralmente, elaborar sobre os casos atendidos: aplicar instrumentos simples e precisos do monitoramento e de avaliação. Processar análise dos dados e socializar as informações entre os envolvidos. Estes procedimentos auxiliarão a realização de ajustes técnicos na elaboração dos registros da experiência e, ainda, contribuirão para a implementação das metodologias necessárias à atualização do processo de ordenação da política dos programas de atendimento.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as questões identificadas na análise diagnóstica, apresenta-se como condição essencial o atendimento aos adolescentes vinculados ao Projeto de Medidas Sócio-Educativas, a atuação intersetorial articulada e integrada das diferentes Políticas Públicas que compõe o executivo Municipal.

Para o enfrentamento do baixo índice de escolaridade e dos casos de evasão escolar, estaremos compartilhando com a Secretaria Municipal de Educação, a respeito do compromisso de retornar, incluir e facilitar a promoção escolar dos adolescentes.

Identificamos a natureza da infração cometida pelo adolescente, verificamos uma incidência importante de condutas anti-sociais cometidas em busca de renda familiar.

Diante deste aspecto torna-se necessário buscar geração de renda continuada e suficiente para as famílias dos adolescentes, as quais invariavelmente não acessam o mercado formal de trabalho, portanto pressionam os jovens a buscarem a complementação de renda familiar.

Portanto, é intenção do projeto que toda a rede de programas e pessoas voltadas para a proteção e promoção humana de criança e adolescente do Município de Alto Paraíso imbua-se no compromisso de mudarmos a história deixando como legado a construção de uma cidade melhor para todos.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / Abril / 2008

Edição N.º 8.254